

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, PARA AMPLIAR O ACESSO DE PEQUENOS CRIADORES DE ANIMAIS, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE VENDAS EM BALCÃO - PROVB, AO ESTOQUE PÚBLICO DE MILHO EM GRÃOS, COMERCIALIZADO POR MEIO DE VENDAS DIRETAS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, pelo Decreto 11.396 de 21 de Janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021 e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. MARCUS VINÍCIUS MORELLI**, conforme Portaria nº 363, de 02 de Agosto de 2022, parte doravante denominada **ACORDANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Urubuí, nº 113, Centro - Presidente Figueiredo - AM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.628.681/0001-98, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, conforme Termo de Posse 21824476, elaborado em 01/01/2021, parte doravante denominada **ACORDADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21218.000183/2022-10, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Lei nº 14.293/2022, que institui o Programa de Venda em Balcão (ProVB), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, ampliar o acesso de pequenos criadores de animais, beneficiários do Programa de Vendas em Balcão (ProVB) da Conab no município de Presidente

Figueiredo - AM, ao estoque público de milho em grãos, comercializado por meio de vendas diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os compromissos ora assumidos no presente Acordo de Cooperação visam firmar apoio técnico e logístico (transporte), mediante execução de ações do interesse dos partícipes, relacionadas ao ProVB, sem que isto implique em repasse de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Em comum

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Manter ativo e-mails institucionais para envio e recebimento de comunicações entre as partes;
- c) Manter atualizadas, informações e dados de interesse das partes;
- d) Executar o objeto deste Acordo, assim como acompanhar e avaliar os resultados, ajustando e reformulando as ações previstas para o atingimento do resultado final;
- e) Designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais para acompanhar e coordenar a execução deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- g) Monitorar e controlar a execução do Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e regramento da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas alterações, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes; e
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II - Do município

- a) Disponibilizar equipe técnica, vinculada à prefeitura municipal para, sob sua subordinação, orientar, informar, receber, conferir, organizar e desenvolver as ações prevista no presente Acordo;
- b) Divulgar, sempre que necessário, o ProVB aos criadores de animais e demais públicos do município;
- c) Orientar criadores interessados quanto ao processo de cadastramento e habilitação no Programa;
- d) Receber e encaminhar à Conab, os documentos necessários para cadastramento de novos beneficiários;
- e) Informar aos criadores, após a solicitação de cadastramento na Conab, acerca do andamento da solicitação, bem como a cota de retirada mensal a que eles vierem a ter direito;

- f) Disponibilizar combustível e veículo do tipo baú, coberto, limpo e em condições higiênicas ideais para realizar o transporte do produto da UA/Manaus até ponto de entrega em Presidente Figueiredo;
- g) Definir local, na sede de município, para funcionar como ponto de entrega do milho aos clientes;
- h) Definir cronograma para os dias de transporte do produto do armazém até o município, bem como a frequência (semanal, quinzenal, mensal, trimestral entre outros), de acordo com a demanda e disponibilidade;
- i) Organizar os criadores cadastrados do município, que tenham interesse em realizar o transporte do milho através do presente Acordo, para que a compra e entrega do produto ocorra de forma concentrada, visando um melhor ordenamento na retirada/carregamento do produto no armazém;
- j) Comunicar à Conab, a demanda do município com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;
- k) Solicitar à Conab, a Guia de Recolhimento da União (GRU) dos beneficiários que realizarão aquisições no período, através de e-mail institucional cadastrado junto a Companhia.
- l) Imprimir e disponibilizar aos criadores do Programa as Guias de Recolhimento da União – GRU para os clientes;
- m) Disponibilizar, um representante legal, para que através de procuração individual concedida por cada beneficiário, seja o responsável pela retirada do produto no armazém da UA/Manaus e pela entrega no polo do município;
- n) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto ao beneficiário, no que diz respeito a quantidade e qualidade do produto comercializado;
- o) Estar disponível a qualquer momento para ser fiscalizado pela Conab, fornecendo livre acesso a documentos, informações, dados e arquivos relacionados as operações do ProVB no município;
- p) Respeitar o Normativo que rege o Programa de Vendas em Balcão e suas alterações.

III - Da Conab

- a) Receber da Prefeitura as solicitações, bem como documentação e providenciar abertura de processos para cadastramento e habilitação de novos clientes;
- b) Receber as solicitações de compra, respeitando os limites estabelecidos por cliente e a disponibilidade do produto;
- c) Divulgar, quinzenalmente ou sempre que houver alteração, o preço de comercialização praticado no ProVB;
- d) Disponibilizar material de divulgação do Programa;
- e) Emitir as GRU's e encaminhar a Prefeitura, em tempo hábil, para que o pagamento seja efetuado pelos beneficiários solicitantes;
- f) Disponibilizar serviço de braçagem, correspondente ao serviço de carga do bloco ao veículo, na área da Unidade Armazenadora de Manaus (UA/Manaus);
- g) Disponibilizar os Títulos vigentes do Manual de Operações da Conab, relacionados ao ProVB;
- h) Disponibilizar equipe técnica, sempre que houver demanda, para promover

a capacitação dos servidores públicos municipais que atuarão nas ações do presente Acordo;

i) Disponibilizar o modelo de procuração constante no Título 22 do Manual de Operações da Conab /MOC;

j) Dar suporte, bem como esclarecer dúvidas dos servidores citados acima;

k) Divulgar o presente Acordo na imprensa oficial e junto às suas equipes, destacando sua importância para os participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, empregados e/ou servidores responsáveis por acompanhar e coordenar as ações a serem executadas, zelando pelo seu fiel cumprimento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Competirá aos designados, a comunicação entre as partes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem devidamente documentadas e socializadas com os gestores;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Sempre que os designados ficarem impedidos de manter o acompanhamento das ações previstas, estes deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser formalizada entre as partes, no prazo de até 10 dias após o afastamento do empregado(os), seguida da designação de substitutos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Pela Conab, no Estado do Amazonas, ficará a cargo da Gerência de Operações e de Suporte Estratégico (GEOSE/AM), sob a responsabilidade do Setor de Operações de Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento (SEOPI/AM), indicar empregados lotados no referido setor, para acompanhamento e coordenação do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROVB

O Conab é a gestora e executora do Programa de Venda em Balcão, sendo sua operacionalização, regida pela Norma 40.202 da Conab, bem como por suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As vendas em balcão são realizadas na modalidade à vista, pelos beneficiários, mediante prévio recolhimento dos valores correspondentes à quantidade adquirida, no Banco do Brasil S/A, fazendo uso da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de outra forma de pagamento que vier a ser autorizada pela Conab.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os limites de compra são de até 27 (vinte e sete) toneladas de milho em grãos por cliente/mês, de acordo com o extrato recente do plantel ou documento similar entregue, emitido pela Divisão de Defesa Sanitária do Município ou do Estado, ou órgão igualmente competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após encaminhamento do interesse de compra dos cliente pelo município, a Conab consultará a situação do demandante no Sistema de Cadastro de Inadimplentes da Conab (Sircoi), para fins de verificação de eventual impedimento de pactuar com a Conab, conforme Capítulo VII, Subtítulo II, subitens 1.6, 2.1 (Tabela), 2.8 (alínea 'b'), e 4.12.1.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatado que o cliente se encontra com pendência cadastral, atestada no momento da habilitação, e que procedeu ao pagamento prévio pelo produto via GRU ou por outra forma de pagamento que vier a ser autorizada pela Conab, a operação de venda deverá ser cancelada imediatamente, adotando-se os procedimentos necessários para a devolução dos valores pagos, admitindo-se nova compra após a regularização documental.

SUBCLÁUSULA QUINTA -

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes decorrente deste, assim como não envolve qualquer dedução do valor total pago com as aquisições clientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O pagamento das Guia de Recolhimento da União - GRU, necessário para faturamento e entrega do produto, será de responsabilidade dos clientes beneficiários, com cadastro ativo no Programa de Vendas em Balcão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os empregados e/ou servidores que atuarem na execução de ações do Acordo, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação à outra partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada uma, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO DE INFORMAÇÃO E DADOS COMPARTILHADOS

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA - DE ALTERAÇÃO

As cláusulas deste Acordo poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível, por mútuo entendimento, após análise prévia das assessoria jurídicas das partes, conforme parâmetros constantes dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901), a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, denunciado, por ato unilateral mediante comunicação prévia e escrita, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Caberá a Conab providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 478 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não se aplica, pois os documentos utilizados são de domínio público. A operacionalização do Programa de Vendas de em Balcão ocorrerá conforme Título 22 do Manual de Operações da Conab disponível na Internet no link: <https://moc.conab.gov.br/> e Normas da Organização (NOC 40.202), bem como em conformidade com a Lei nº 14.293/2022 e suas alterações (Institui o Programa de Venda em Balcão).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO JUDICIAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE TRABALHO

Servirá como protocolo operacional que compõem as ações previstas que serão executadas ao longo de toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, vislumbrando o acesso ao Programa de Vendas em Balcão ProVB. Estabelecendo às atividades que se fizerem necessárias, realizando os ajustes anuais, e promover a realização de reuniões entre seus representantes a qualquer tempo

Será retratado como Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Caso não haja termo aditivo de prorrogação, será estabelecido o período conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RESULTADOS

Os resultados do presente Acordo, serão medidos através de relatórios trimestrais com os dados de operacionalização do ProVB (nº de clientes cadastrados, nº de clientes no município, nº de compradores, quantidade comercializada entre outras) no âmbito do município de Presidente Figueiredo, cabendo aos empregados e/ou servidores das partes, designados para acompanhamento do Acordo, proceder sua elaboração e disponibilização aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais de contratos.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Diretor-Executivo - Diretoria de Operações e Abastecimento (Portaria nº 363, de 02/08/2022)

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor - Presidente

Pelo Município de Presidente Figueiredo/AM

PATRÍCIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Brasília, 02 de Fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORELLI, Diretor - Executivo**, em 03/02/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 03/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LOPES MIRANDA, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26580496 e o código CRC 11C288BB.